



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.964, DE 05 DE JUNHO DE 2012.**

Desafeta imóvel considerado como área institucional e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica desafetado da categoria de área institucional, parte do imóvel constante da Matrícula nº 12.535 no Cartório de Registro de Imóveis local, situado no Loteamento "Green Park Residence", com a área de 420,00 m<sup>2</sup> com os seguintes limites e confrontações: "Pela frente mede 23,66 metros e confronta com a Rua Projetada "C"; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 33,21 metros e confronta com o Lote da APP – do Loteamento Green Park Residence; pelo lado esquerdo mede 30,91 metros e confronta com Área Institucional; pelo fundo mede 19,86 metros e confronta com o Sistema de Lazer – 2, área da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul; Estado de São Paulo".

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, consoante ao disposto nos artigos 91, I e 93 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permutar a parte do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, pertencente ao patrimônio do Município de Santa Fé do Sul, pelo imóvel descrito abaixo, pertencente ao senhor Antonio Sant'Anna Sobrinho, conforme segue:

I – Uma área de terras de formato retangular com 420,00 metros quadrados, constante do Lote 01 – Quadra F, localizado na Rua Projetada "C" do Loteamento Urbano denominado "Green Park Residence", registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, objeto da matrícula nº 22.242, circunscrita pelo seguinte roteiro: "Pela frente mede 14,00 metros e confronta com a Rua Projetada "C"; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 30,00 metros e confronta com Área Institucional; pelo lado esquerdo mede 30,00 metros e confronta com o Lote 02 da Quadra F; pelo fundo mede 14,00 metros e confronta com o Sistema de Lazer – 2, de propriedade do Sr. Antonio Sant'Anna Sobrinho".



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

§ 1º - A área constante no artigo 1º desta lei, será unificada na Área de Preservação Permanente – APP do Loteamento “Green Park Residence”.

§ 2º - A área denominada Lote 01 – Quadra F do Loteamento “Green Park Residence”, unificará a Área Institucional do referido loteamento.

§ 3º - A permuta das áreas a que se refere a presente lei será efetivada após as devidas averbações no Cartório de Registro de Imóveis local e mediante termo de permuta.

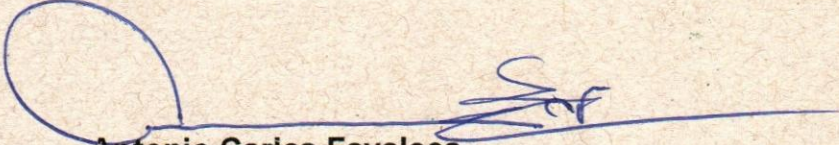
**Art. 3º** - A permuta de que trata esta lei atende ao interesse público e às normas ambientais.

**Art. 4º** - A presente permuta não acarretará compensação de numerário para as partes.

**Art. 5º** - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente, aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

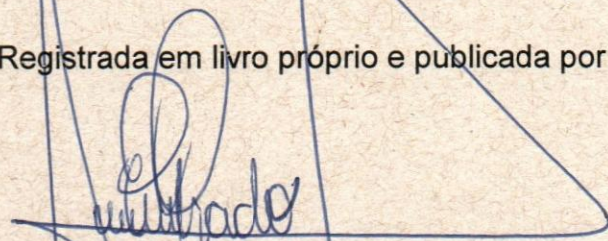
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de junho de 2012.

  
**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
**Secretário de Administração**